



PROCESSO N° 0152/13

PROTOCOLO N° 11.593.850-9

PARECER CEE/CEIF N° 164/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2743/12 -SUED/SEED, de 03/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 14/08/12, de interesse do Colégio Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora das Graças, localizado na Rua Sagrado Coração do Verbo Encarnado, 1023, Centro, município de Cambará, mantido pela Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2181/12, de 16/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 23/04/12 a 23/04/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 06).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1836/08, de 06/05/08 pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fl. 08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 11, 12, 17 a 19.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 35 a 39.



PROCESSO N° 0152/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às fls. 13, 14, 16, 19 a 24 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes/transferido					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Fund I	1ª série	45					5					40				
Ensino Fund I	2ª série	27	22				2					25	22			
Ensino Fund I	3ª série	21	25	33			7	1	1			14	24	32		
Ensino Fund I	4ª série	23	16	21	34		2		1			21	16	20	34	
Ensino Fund I	5ª série	26	29	13	19	32	1	1	1	2		25	27	12	17	32
Ensino Fund II	6ª série	28	21	27	15	16	1	1	3			26	19	24	15	16
Ensino Fund II	7ª série	26	26	20	22	13	2	1	2	1	1	24	25	18	21	12
Ensino Fund II	8ª série	21	23	20	19	23		1	1			21	21	19	19	23

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes/transferido					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Fund I	1º ano	30	21	24	16	26	2	1			1	28	20	24	16	25
Ensino Fund I	2º ano		26	21	25	14	4		1	1		21	26	20	24	14
Ensino Fund I	3º ano			21	22	24	2			1		25	22	21	21	24
Ensino Fund I	4º ano				21	23	7	1	1	1		14	24	32	20	23
Ensino Fund I	5º ano					18	2		1		1	21	16	20	34	17
Ensino Fund II	6º ano															
Ensino Fund II	7º ano															
Ensino Fund II	8º ano															
Ensino Fund II	9º ano															



PROCESSO N° 0152/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 109/12, de 18/09/12, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Demarice Melco Sfeir de Aguiar, licenciada em Educação Física, Adriane Cristine Juraski, licenciada em Ciências e Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 101 e 106).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 4063/12, de 22/11/12, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Cambará, cujo prazo de autorização encerrou-se no final do ano letivo de 2012. A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2181/12, de 16/04/12.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto à estrutura física, a instituição apresenta salas de aula reformadas, novas salas para atendimento pedagógico e administrativo, sala multimídia, biblioteca, laboratórios de ciência e informática, complexo higiênico e sanitário reformados, rampas para acessibilidade, duas quadras esportivas cobertas e uma descoberta e ginásio de esportes.

A Comissão de Verificação informa que o “Relatório de Vistoria de 24/11/11, emitido pelo Corpo de Bombeiros às folhas 96 e 97 apresenta pendência quanto à falta de hidrante e que a instituição deverá providenciá-lo para solicitar nova vistoria”. Quanto à Licença Sanitária informa que foi emitido pela Secretaria Municipal da Saúde um “Relatório de Inspeção Sanitária onde constam adequações a serem sanadas pela instituição” (fls. 93 a 95).

Consta no processo o Laudo de Vistoria Predial emitido pelo responsável técnico pela elaboração da atualização do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o engenheiro civil Edson Jackson Yêra Oliveira – CREA 9603-D Pr, onde conclui que o estabelecimento de ensino está apto para o exercício de suas atividades e aguardando análise do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 0152/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR, a partir do início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, do Colégio Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, mantida pela Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se à mantenedora para:

1- providenciar, com urgência, a atualização do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

2- solicitar a renovação do reconhecimento, no período adequado, atendendo à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0152/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE